



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I.

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Pregão

INTRODUÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021.

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, apresentamos Parecer sobre a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A ao E", NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PARÁ**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Portanto, tendo em vista que a possível contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 01 (um) volume.

Passemos à análise.

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 PMNI – S.R.P.

FASE INTERNA

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Desenvolvimento de Saúde Pública, indicando o objeto, recursos para despesas, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas (Memorando e Termo de Referência).

Foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro, Termo de Autuação e Minuta do Edital com todos os seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços – SRP, consoante o disposto pelas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, tipo e forma de julgamento menor preço por item.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA

.....
.....
A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A ao E", NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PARÁ”**.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito, entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram preenchidos.

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se que foram realizadas e apresentadas cotações, as quais foram utilizadas para fins de composição da Planilha de Preço Médio, resultando no **valor global estimado de R\$ 214.200,00** (duzentos e quatorze mil e duzentos reais).

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93, estando datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que a expediu, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências da Lei 8.666/93, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

FASE EXTERNA

1. Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal no dia 28/06/2021, no Portal *LICITANET* no dia 28/06/2021, no Diário Oficial da União no dia 28/06/2021, no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 28/06/2021 e, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 28/06/2021, ficando definida a data de 12/07/2021 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA

propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Conforme se infere a Ata de Realização do Pregão Eletrônico o certame teve início no dia **12/07/2021**, às 09h47min.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *LICITANET*, e posteriormente foram verificados os documentos da empresa que ofertou o menor preço, os quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante as sessões obtiveram-se os seguintes resultados por fornecedor:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA	01	189.000,00
TOTAL GERAL		189.000,00

Após encerramento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo item. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza o Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h00min do dia 23 de Julho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o estimado para a presente contratação.

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) da empresa **C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA – Vencedora do Certame**, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), assim dispostos no bojo processual. Os documentos apresentados tiveram sua autenticidade comprovada.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2021 PMNI – S.R.P.**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, formalização e assinatura de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Ata de Registro de Preços proveniente deste Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial do Extrato de Termo de Contrato (se houver);

Que após a assinatura do Termo de Contrato (se houver), seja anexado o Termo de Nomeação dos respectivos Fiscal do Contrato.

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA

DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do item que integra este procedimento licitatório, por estar de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que o processo em tela encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Desenvolvimento de Saúde Pública e a Prefeita Municipal de Nova Ipixuna – Pará, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 28 de Julho de 2021.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno – P.M.N.I.

Portaria nº 011/2021 – G.P.

CRC PA – 018983/O-1